## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0039787-66.2010.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE COBRANÇA Nº 0039787-66.2010.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL JOÃO BETTEGA em face de ATLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ: 80.354.574/0001-05), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 12/05/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 26/05/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online através do site <a href="https://oleiloes.com.br/">https://oleiloes.com.br/</a>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail contato@oleiloes.com.br, pelo WhatsApp (41) 99870-7000 ou pelo Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: ESCRITÓRIO Nº 21, SITUADO NO 3º PAVIMENTO OU PAVIMENTO SUPERIOR, DO "CENTRO COMERCIAL JOÃO BETTEGA", SITUADO NA RUA JOÃO BETTEGA, Nº 2052, NESTA CAPITAL, COM A ÁREA TOTAL DE 28,6965M<sup>2</sup>, ÅREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA DE 25,1340M<sup>2</sup>, E ÁREA COMUM DE 3,5625M<sup>2</sup>, ÁREA COMUM DESCOBERTA DE 49,0498M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 83.137 DO 6º RI DE CURITIBA/PR, IF: 85.165.001-037-9. LOCALIZAÇÃO: Rua João Bettega, 2052, Fazendinha, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 105.000,00 (mov. 244.1), com correção até 23/04/2020.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-1: Arresto proveniente dos autos nº 64650/2005 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-12: Arresto proveniente dos autos nº 85126/2009 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-3: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício nº 0466/2020 remetido à Secretaria Municipal de Finanças ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R\$ 8.197,26, conforme petição ao mov. 325.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constam débitos perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme ofício nº 36441/2020/ME ao mov. 342.1. Constam débitos condominiais nos importe de R\$ 58.133,02, conforme mov. 361.1. O ofício nº 0467/2020 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0469/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0470/2020 remetido ao IAP, o ofício nº 0471/2020 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0473/2020 remetida ao Síndico do Centro Comercial João Bettega ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 121.918,72 (mov. 272.2), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público (mov. 95.2).

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 1% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor da do acordo, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

## RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaracado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado ATLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/04/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**LUCAS CAVALCANTI DA SILVA** 

Juiz de Direito Substituto